



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CONTRATO Nº 07/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016 - CONVITE Nº 02/2016 - Repetição

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.401.271/0001-11 e Inscrição Estadual nº 535.207.510.112, com sede a Rua Voluntários de Piracicaba, nº 525/527, Bairro: Centro, Piracicaba-SP, Cep: 13400-290, denominada de **CONTRATADA**, por seu representante legal, o sócio e proprietário Senhor **CLÁUDIO RACCA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 7.102.678 - SSP/SP e CPF nº 239.633.106-00, residente e domiciliado à Rua Edu Chaves, 1410, Apto. 132 - Bairro São Dimas, Piracicaba-SP, Cep: 13416-020, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

1: O Contrato tem por objeto a "prestação de serviço streaming de áudio e vídeo para transmissão das sessões camarárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Pirassununga".

1.1. **STREAMING:** Servidor Dedicado para Streaming de Áudio e Vídeo, hospedado em Data Center fornecido pela Contratada que permita a transmissão em tempo real via internet e armazenagem (Gravação Automática) de no mínimo 10 (dez) eventos por mês de até 06 horas por evento. **Protocolos de saída,** Flash Média, RTMP, RTSP, HTTP e HLS. **Qualidade de Transmissão Bitrate: 384kbps**, suportando 200 (duzentas) conexões Streaming simultâneas.

Contrato nº 07/2016: *streaming_transmissão_sessão* - CONVITE Nº 02/2016



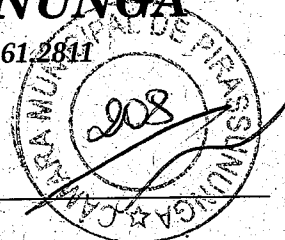
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Disponibilidade: A prioridade dos dados armazenados é de propriedade da Câmara. As sessões e audiências públicas deverão ser armazenadas em Servidor de dados próprio da Contratada para acesso posterior; Espaço em Disco para Armazenamento: 20GB. Após este período, os dados armazenados deverão ser entregues à Câmara para arquivamento local. **Monitoramento:** Estatísticas por ano, mês, dia, conexões simultâneas e totais, podendo ser visualizadas em gráfico, com acesso aos dados pela Câmara. **Instalação:** A instalação deverá ser realizada em equipamento da Câmara. Todo e qualquer software necessário para o funcionamento do Streaming deverá ser de uso Público e Gratuito. **Multi-Stream:** Permite acesso do conteúdo em PC, MAC e dispositivos móveis, tais como Tablet e Smartphones. **Flex-Stream:** Permite o fornecimento do vídeo compatível com a banda disponível no equipamento de recepção. **Tecnologia DVR Streaming,** usuário poderá pausar e/ou retroceder a transmissão ao vivo a qualquer momento, ou voltar a assistir em tempo real.

1.2. A Contratada é obrigada a fornecer a Contratante, no prazo máximo de até 06 horas, contados após a realização do evento (sessão ou audiência pública), o acesso ao link do endereço eletrônico do arquivo da gravação realizada, bem como, disponibilizar no mesmo prazo, para fins de arquivo e uso da Contratante, a gravação completa em formato compatível para visualização, leitura e acesso em equipamentos DVD e computadores (Windows/Linux).

1.3. A Contratada deverá indicar, orientar e acompanhar a Contratante na preparação, instalação, configuração e programação do equipamento (computador) de propriedade da Contratante, que servirá de captação de áudio e vídeo dos eventos para a transmissão dos dados ao servidor streaming de propriedade da Contratada, para a harmonia das informações e compatibilidade técnica na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

1.4. No período eleitoral, os serviços **podirão** ser suspensos em prazo determinado pela Contratante, **não havendo no período, pagamento a Contratada pelos serviços não realizados e utilizados.**

1.5. A Contratada prestará manutenção preventiva, inclusive fornecendo proteção para evitar falhas que possibilite acessos e alterações por pessoas não autorizadas (Segurança).

1.6. Em caso de manutenção na infraestrutura do serviço prestado, a Contratada deverá comunicar a Contratante até 5 dias antes da realização da mesma.

1.7. A Contratada deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.



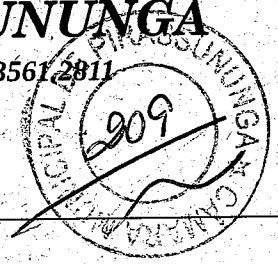
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.8. A CONTRATANTE através de capturas de imagens recebidas de câmeras fixas distribuídas no plenário, e áudios dos microfones da vereança, processará os dados recebidos por meio de um microcomputador compatível, e através da internet por meio de protocolo (tecnologia streaming/servidor-cliente) fornecerá em tempo real as imagens e áudios a CONTRATADA para execução dos serviços de transmissão das sessões e audiências, observados os itens 1.2 e 1.3 da cláusula primeira deste Edital.

1.9. Caberá a CONTRATANTE fornecer as imagens e áudios das sessões camarárias e audiências e a edição de link no site para acesso dos interessados, cabendo exclusivamente a Contratada todos os serviços diretos e indiretos da transmissão do áudio e vídeo (streaming), inclusive a responsabilidade por paralisações e/ou implicações nas transmissões.

1.10. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do servidor de streaming para transmissão das Sessões e audiências, podendo realizar testes junto ao computador receptor de imagens e áudios da Contratante.

1.11. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente, ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal e justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

1.12. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico fixo e celular para atender às chamadas da Contratante, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

1.13. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.

1.14. Fica facultado a Contratada realizar visita nas dependências da Câmara Municipal para conhecer a estrutura interna, mediante prévio agendamento com a secretaria.

1.15. A Contratada deve fornecer total segurança e sigilo quanto as informações e dados hospedados da Contratante nos Servidores da Contratada. A Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.



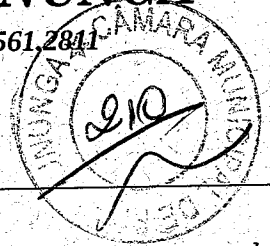
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.16. Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia aos termos do Contrato, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contra-partida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços.

1.17. Em havendo necessidade de migração de massa de dados de arquivo das sessões e audiências da Contratante junto ao prestador de serviços streaming atual, caberá a Contratada executar os serviços, após a entrega dos dados pelo antigo prestador de serviços à Contratante, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do “prestação de serviço streaming de áudio e vídeo para transmissão das sessões camarárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Pirassununga”.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2016**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 Fica autorizada a Contratada, mediante acompanhamento de servidor designado pela Contratante (Câmara Municipal), a partir da assinatura do Contrato, ter acesso prévio ao equipamento (computador) de propriedade da Contratante, que serve de captação de áudio e vídeo dos eventos para a transmissão dos dados ao servidor streaming de propriedade da Contratada, visando o atendimento da cláusula 1.3. deste Contrato para a harmonia das informações e compatibilidade técnica na prestação dos serviços, bem como, como medida preventiva, para que não ocorra paralisações e/ou interrupções nas transmissões das sessões e audiências, em razão de eventual migração de dados para o início da prestação de serviços.

4



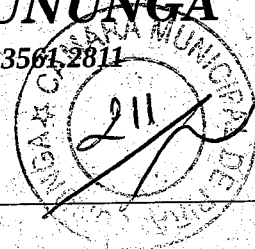
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**, o pagamento será mensal, no dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal eletrônica dos serviços.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 02/2016 e Convite nº 02/2016 – Repetição.

5



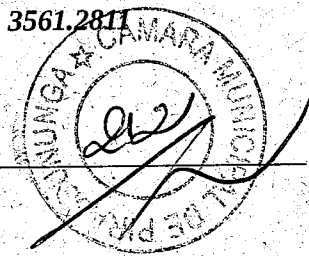
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;

c) prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



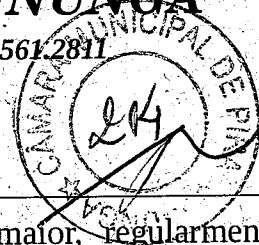
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários; fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2016 - Repetição



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

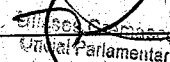
Pirassununga, 06 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Imagenet Comércio e Serviços Ltda. - ME
Claudio Racca Júnior
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

1) - 
Adriana Ap. Merenciano
Diretora Geral

2) - 
Silvestre de Souza
Vice-Parlamentar



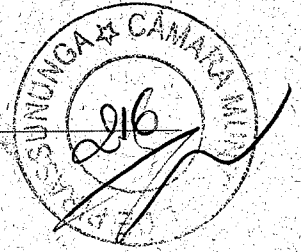
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2016

Processo de Licitação nº 02/2016 – Convite nº 02/2016 – Repetição - Contrato nº 07/2016 - Extrato de Contrato nº 07/2016 - Contratada: IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME – Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) – Objeto: Serviço streaming de áudio e vídeo para transmissão das sessões camarárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Pirassununga - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 meses, a partir de 24 de maio de 2016 - Assinatura: 06 de maio de 2016.

Pirassununga, 06 de maio de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente